

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120

CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG

CNPJ: 18.338.285/0001-30

Telefone: (32) 3334-1104

E-mail: [licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br)

### CONTRATO Nº. 053/2022

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**, com sede à Praça Paiva Duque, nº. 120, Centro, na cidade de Santana do Garambéu/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.338.285/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Francisco de Moura**, brasileiro, portador de RG nº. 36.683.620 SSP/SP e, CPF(MF) nº. 116.186.398-20, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado na Rua João de Oliveira, nº. 20, centro, na cidade de Santana do Garambéu/MG doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o profissional **André Luiz Coutinho Grossi**, inscrito no CPF nº. 601.360.306-53 e, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/MG nº A22176-7, com escritório estabelecido na Rua Teobaldo Tolendal, 184/3, Centro, na cidade de Barbacena – MG, a seguir denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente instrumento, pelas cláusulas a seguir elencadas:

#### Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 – O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços por profissional especializado em arquitetura, devidamente registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) para prestação de serviços no Município, conforme detalhamento da proposta de preço e termo de referência.

#### Cláusula Segunda – Do Valor

2.1 - Pela Prestação dos Serviços descritos na cláusula primeira, o CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO o valor Global de **R\$25.128,42** (vinte e cinco mil cento e vinte e oito reais, quarenta e dois centavos), ou seja, pago mensalmente a importância de **R\$4.188,07** (quatro mil cento e oitenta e oito reais, sete centavos), fixas, para um período de 06 (seis) meses.

2.2 – No valor da proposta deverão estar incluídos todos e quaisquer tributos, que não poderão ser aduzidos após a contratação.

2.3 – O valor poderá ser reajustado após transcorridos o período de 12 (doze) meses, de acordo com IGP-M acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que por ventura vier a substituí-lo.

#### Cláusula Terceira – Da Fiscalização

3.1 – É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto deste contrato a Secretaria Municipal de Administração, observados o disposto nos Artigos 170 e 171 da Lei nº. 14.133/21.

#### Cláusula Quarta – Da Forma de Pagamento

4.1 – O pagamento será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias, contados da confirmação de recebimento da Nota Fiscal pela Secretaria competente e sua conferência, em depósito bancário em nome da Contratante.

4.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal de forma eletrônica.

#### Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato

5.1 – O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, através de termo aditivo

#### Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU**

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120  
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG  
CNPJ: 18.338.285/0001-30  
Telefone: (32) 3334-1104  
E-mail: [licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br).

2.01.03.04.122.0104.2.0006 – 00.01.00 – Manut. das Desp. Secretaria Geral  
3.3.90.36.00 – Serviços Terceiros Pessoa Física

**Cláusula Sétima – Da Publicidade do Contrato**

7.1 – O CONTRATANTE deverá promover a publicação do presente termo, obedecendo aos prazos previstos no art. 94 da Lei nº. 14.133/21.

**Cláusula Oitava – Da Obrigação do contratado**

8.1 – São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

8.1 – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

8.1.2 – Realizar a prestação dos serviços contratados, dentro do horário e dia determinado;

8.1.3 – Responsabilizar-se-á pela prestação de todos os serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Secretaria de Administração.

8.1.4 – Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual.

8.1.5 - Observar a legislação aplicável à execução do objeto deste contrato;

**Cláusula Nona – Das Obrigações do Contratante**

9.1 – São obrigações do contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

9.1.1 – Fiscalizar a execução.

9.1.2 – Efetuar pagamento mensalmente no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega da respectiva nota fiscal de Prestação de Serviços.

**Cláusula Décima – Dos Direitos e Penalidades**

10.1 – O descumprimento total ou parcial das cláusulas neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO ou da CONTRATADA sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie e às previstas na Lei 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 156 da Lei nº. 14.133/21;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

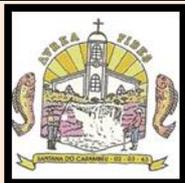
10.2 – A advertência prevista na letra “a” e “b” será aplicada pela Administração Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação;

10.3 – As penalidades previstas nas letras “c e d” serão de competência da Administração Municipal, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

**Cláusula Décima primeira – Da Prestação de Serviços**

11.1 – A Prestação de Serviço alinhados na cláusula primeira deste contrato será prestada em conformidade com o item 4.2, do termo de referência, que faz parte integrante desse contrato.

11.2 – A execução dos serviços estabelecida na cláusula primeira deste contrato será prestada dentro das normas e horários exigidos pelo CONTRATANTE, demonstrando assiduidade do responsável, pontualidade, disciplina, eficiência, bom relacionamento e interesse pelo trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU**

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120  
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG  
CNPJ: 18.338.285/0001-30  
Telefone: (32) 3334-1104  
E-mail: [licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br)

11.3 – O Município de Santana do Garambéu - MG, não aceitará a Prestação de Serviços objeto deste instrumento, que estiver em desacordo com as demais cláusulas deste contrato.

**Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão Contratual**

12.1 – Constitui motivo para rescisão do presente contrato, o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazo a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou seja, os casos previstos na Lei nº. 14.133/21 (artigos 137 a 139).

**Cláusula Décima Terceira – Das Modificações**

13.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no objeto do contrato, que impliquem em redução ou aumento do mesmo, as quais não poderão ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sendo os acréscimos e supressões através de termos aditivos ao presente instrumento.

**Cláusula Décima Quarta – Do Foro**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena - MG, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santana do Garambéu, 29 de junho de 2022

**Município de Santana do Garambéu**

José Francisco de Moura  
Prefeito Municipal  
Contratante

**André Luiz Coutinho Grossi**

Contratado.

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF: